



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

Ref.: Proad nº 8334/2024

Cuidam os autos de solicitação da Coordenadoria de Relacionamento de TIC, visando ao registro de preços para eventual aquisição de componentes e periféricos de microinformática para atender as diversas unidades deste Tribunal.

Para tanto, ofertou o Documento de Formalização de Demanda - DFD (doc. 1), indicando o valor estimado de R\$ 70.000,00.

Verificam-se juntados aos autos: o mapa de gerenciamento de riscos (doc. 9); o estudo técnico preliminar (doc. 12); o termo de referência (doc. 15) e respectiva ratificação (doc. 35).

Em análise, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 194/2024 (doc. 32), concluindo que o termo de referência compatibiliza-se com a legislação pertinente e contém todas as informações necessárias para a elaboração do orçamento estimado e do edital de licitação, podendo ser aprovado pela autoridade competente.

No entanto, formulou recomendações de doc. 32/fls. 206, as quais restaram atendidas, conforme termo de referência de doc. 35 e manifestação de doc. 39.

Por sua vez, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou (doc. 41) que a aquisição tratada nos autos deverá ser classificada no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, naturezas/elementos de despesa 449052 – Equipamentos e material permanente e 339030 – Material de consumo.

Na sequência, realizada a estimativa de custos, a Divisão de Planejamento e Aquisições /Área de Compras mencionou, no doc. 81, que *“não foi possível encontrar nenhum preço público para o item 10 (equipamento de telefonia para audioconferência). Com efeito, e como já justificado pela área demandante no doc. 79, os produtos encontrados nas pesquisas realizadas em conjunto não guardam nem mesmo similaridade com o referido item. Ainda com relação ao despacho do doc. 79, o único contrato administrativo que poderia ser usado na presente estimativa para o item (Ata de Registro de Preços nº 38 /2021 do TJMT, doc. 78) não foi prorrogado pelo respectivo órgão, não estando mais vigente. Por fim, também não foi possível obter nenhuma proposta de empresa para este equipamento.”*

Apurou, ademais, com subsídios nos preços de internet, que o valor médio da aquisição é da ordem de R\$ 152.375,10 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos), conforme quadro de doc. 80 (Estimativa nº 65/2024) e manifestação de doc. 81.

Ante o exposto, com esteio no Parecer nº 194/2024 da Assessoria Jurídica da Administração (doc. 32), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e tendo em vista a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, "c", do Regulamento Geral deste Tribunal, **aprovo** o Termo de Referência de doc. 35 e, nos termos do artigo 27, alínea "a", da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, **acolho** a justificativa da Área de Compras quanto ao item 10, **valido** a Estimativa nº 65/2024 (doc. 80) e **determino** a sua publicidade.

Outrossim, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea "d.2", do Regulamento Geral deste Regional, **autorizo** a instauração de certame licitatório para eventual aquisição objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço por item (conforme subitem 12.1 do termo de referência), pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Decreto n.º 11.462/2023, a Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 /2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015), a Lei n.º 14.133/1993 e a alínea "b" do art. 27 da Portaria TRT 18ª GP/DG n.º 655/2023.

Ademais, **determino** a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências relacionadas ao certame em apreço, notadamente dar publicidade à estimativa de custos e realização da licitação, cuidando de, previamente, efetuar o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme estabelecem o artigo 9º do Decreto nº 11.462/2023 e artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

**ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas